



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 580

Que dispõe sobre as condições para que a entidade reconhecida por lei municipal possa gozar dos benefícios.

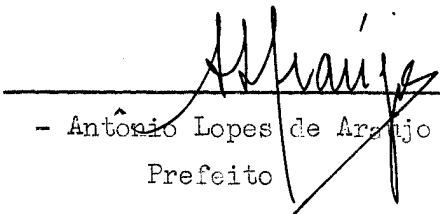
A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para que uma entidade possa gozar dos benefícios de utilidade pública, deverá a mesma na época de pretender valer-se das vantagens provar:

- a) Que se constituiu no país; ✓
- b) Que tem personalidade jurídica; ✓
- c) Que não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 3 anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- e) Que seus diretores possuam folhas corrida e moralidade comprovada; ✓
- f) Que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior; ✓

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de abril de 1974


- Antônio Lopes de Araújo -
Prefeito

